

DECRETO Nº 1.710 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 60, de 15 de junho de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 60, de 15 de junho de 1990,

DECRETA

Art. 1º - O apoio à implementação de programas e projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, instituído pela Lei nº 60, de 15 de junho de 1990, passa a ser disciplinado pelas disposições previstas neste decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - PROJETO OU PROGRAMA: a iniciativa cultural a ser apresentada e desenvolvida, prioritariamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por entidade regularmente constituída, realizada, em sua maior parte, na circunscrição do Município de São José do Vale do Rio Preto, especialmente no que se refere a promover, estimular e preservar:

- a) A produção cultural e artística, preferencialmente a que valorize iniciativas locais;
- b) A geração de empregos na área cultural do Município;
- c) O desenvolvimento do setor de turismo cultural do Município;
- d) O acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais pelo Cidadão;
- e) O apoio, a valorização e a difusão do conjunto de manifestações culturais e respectivos criadores do Município;
- f) Os bens materiais e imateriais que compõem o patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- g) A produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura, ciência e memória;
- h) A produção cultural espontânea, que estimule o processo criativo e o acesso a manifestações comunitárias;
- i) A produção inovadora;
- j) O desenvolvimento de métodos modernos para preservação, conservação e proteção dos bens materiais e imateriais que compõem o patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;

- k) A celebração de contratos e convênios, onerosos ou não, com entidades regularmente constituídas que tenham por objeto o desenvolvimento das práticas culturais inseridas no Art. 3º deste decreto.

II - EMPREENDEDOR: a pessoa física ou jurídica de direito privado ou o órgão da administração pública diretamente responsável pela realização do projeto cultural incentivado;

III - INCENTIVADOR: a pessoa física ou jurídica que transferir valores em pecúnia, bens ou serviços para a realização de projeto cultural que observe as condições estabelecidas no inciso I deste artigo;

IV - DOAÇÃO: a transferência de valores ao projeto cultural, sem finalidade promocional, publicitária ou de retorno financeiro;

V - PATROCÍNIO: a transferência de valores pelo incentivador a projeto cultural, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

VI – FMC: Fundo Municipal de Cultura;

VII – GT: Grupo de Trabalho.

Art. 3º - Os projetos culturais apresentados ao FMC deverão se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção teatral e circense;

III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IX - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

X - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições sem fins lucrativos.

Art. 4º - Fica instituído Grupo de Trabalho – GT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual caberá analisar a observância às condições previstas no inciso I do artigo 2º deste decreto, incumbindo-lhe, ainda:

I - sugerir ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a edição de normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste decreto;

II - propor o valor máximo de apoio a ser concedido pelo órgão da Administração Municipal a cada projeto;

III - emitir parecer acerca da adequação do projeto cultural apresentado ao inciso I do Art. 2º deste Decreto;

IV – Analisar a adequação do projeto a uma das hipóteses elencadas no Art. 3º deste decreto;

V - analisar e manifestar-se sobre as solicitações relativas à alteração do objetivo ou do objeto do projeto após a aprovação do apoio da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto;

VI - analisar e avaliar os projetos sob os aspectos orçamentários, bem como à luz da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, emitindo parecer a respeito e encaminhando suas conclusões ao Secretário Municipal de Educação e Cultura;

VII - requerer parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, sobre o orçamento, sempre que necessário, visando correto enquadramento do apoio financeiro a ser repassado, sendo o empreendedor um órgão da Administração Municipal;

VIII - manifestar-se sobre a correta realização do projeto e sua prestação de contas, quando o empreendedor for órgão da Administração Municipal;

§ 1º - O Grupo de Trabalho será composto pelo Titular da Secretária Municipal de Educação e Cultura; pelo Titular da Secretaria Municipal de Fazenda; pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, sob a coordenação do primeiro.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá convidar até 3 (três) representantes de entidades culturais do Município para participarem do Grupo de Trabalho ora criado, os quais indicarão seus suplentes, pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 3º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada.

Art. 5º - É vedado ao representante da entidade cultural apreciar projeto ou programa que envolva a entidade a que estiver ligado.

Parágrafo Único – No caso do *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, por portaria de sua lavra e para análise do programa ou projeto específico, poderá substituir o membro do GT por pessoa da própria Secretaria.

Art. 6º - Os projetos culturais apresentados ao GT deverão se enquadrar em uma das seguintes áreas:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção teatral e circense;

III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IX - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

X - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições sem fins lucrativos.

Art. 7º - Para análise do projeto cultural, a entidade interessada deverá protocolar requerimento contendo:

- a)** Os dados da entidade interessada e os seus atos constitutivos;
- b)** Cópia do CNPJ da entidade interessada;
- c)** Os dados do representante legal da entidade, bem como cópia da ata da assembléia geral que lhe outorgou os poderes de representação e administração;
- d)** Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal da entidade;
- e)** O projeto a ser apoiado, bem como os valores a serem despendidos na sua execução;
- f)** O cronograma de desenvolvimento das atividades ligadas ao projeto;
- g)** Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo existente no FMC;

Art. 8º - Para a consecução das atividades do FMC, estabelecidas no Art. 1º da Lei nº 60/90, poderão ser contratadas instituições sem fins lucrativos que contenham em seu objetivo social o desenvolvimento de atividades culturais.

Art. 9º - Para inscrição do projeto, a entidade interessada deverá apresentar no formulário próprio existente no FMC, a documentação estabelecida no Art. 7º deste decreto.

§ 1º - Somente serão avaliados os projetos apresentados com documentação completa.

§ 2º - Não serão examinados projetos de empreendedores que não tenham prestado contas de projetos anteriormente apoiados na forma da Lei nº 60/90 ou que tenham tido as prestações indeferidas e não as regularizaram no prazo fixado pelo GT.

Art. 10 - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Parágrafo Único - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 11 - O GT selecionará os projetos a serem apoiados, fixando o valor a ser concedido, conforme critérios preestabelecidos divulgados pela imprensa.

Art. 12 - A Coordenação Geral do FMC caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e a Coordenação Financeira ficará a cargo do Diretor de Educação e Cultura.

§ 1º - A conta corrente do FMC será movimentada pelo Coordenador Geral em conjunto com o Coordenador Financeiro.

§ 2º - Os coordenadores do FMC serão investidos nas funções por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Os responsáveis pela gestão do FMC deverão prestar contas mensalmente, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente, à Comissão de Fiscalização do FMC, criada pela Lei nº 60/90, que deverão conter:

I - Os projetos executados e em execução;

II - Os valores despendidos com o apoio aos projetos executados e em execução;

III - Relatório das ações efetivamente realizadas pelos projetos executados com apoio do FMC.

Art. 14 - A Comissão de Fiscalização do FMC, criada pela Lei nº 60/90, será composta por:

I - 1 (um) membro da Comissão Executiva de Controle Interno, que detenha, preferencialmente, formação contábil, econômico e/ou financeira;

II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda, que detenha, preferencialmente, formação contábil, econômico e/ou financeira;

III - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura, indicado pelo colegiado, que detenha, preferencialmente, formação contábil, econômico e/ou financeira;

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Fiscalização do FMC serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15 - As despesas do Fundo Municipal de Cultura se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial dos projetos elencados no Art. 3º deste decreto;

II - Pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e a entidades de direito privado para execução de projetos ou programas específicos do setor de cultura;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos ou programas desenvolvidos ou a serem desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Cultura;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolvimento de atividades culturais;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais do Município de São José do Vale do Rio Preto;

VI - Desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural;

VII - Atendimento de despesas diversas, visando a manutenção das atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura, necessárias à execução das ações e serviços na área cultural.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos em reunião do GT, sendo lavrada ata que será levada a conhecimento do Secretário Municipal de Educação e Cultura, para conhecimento e decisão.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de dezembro de 2006.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral

Márcio Lúcio Benfica Fernandes

Secretário de Administração